



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ordem	Latitude	Longitude
3	19° 13' 00.00''	34° 19' 00.00''
4	19° 13' 00.00''	34° 12' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Dezembro de 2012, foi atribuída a favor de Muntazbano Abdul Gani, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4946L, válida até 26 de Novembro de 2017, para ouro e minerais associados, no distrito de Sanga, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 19' 00.00''	35° 19' 45.00''
2	12° 19' 00.00''	35° 21' 30.00''
3	12° 24' 30.00''	35° 21' 30.00''
4	12° 24' 30.00''	35° 18' 30.00''
5	12° 22' 30.00''	35° 18' 30.00''
6	12° 22' 30.00''	35° 19' 00.00''
7	12° 21' 30.00''	35° 19' 00.00''
8	12° 21' 30.00''	35° 19' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**

Direcção Nacional de Minas

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Dezembro de 2012, foi atribuída à favor de Muntazbano Abdul Gani, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4950L, válida até 26 de Novembro de 2017, para ouro e minerais associados, no distrito de Nhamatanda, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	19° 08' 15.00''	34° 12' 45.00''
2	19° 08' 15.00''	34° 19' 00.00''

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Pcoelho Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folha vinte e duas a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta

e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social em que o sócio Paulo Alexandre da Silva

Coelho divide a sua quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de trinta e um mil meticais que reserva para si e outra no valor nominal de vinte mil meticais que cede a favor do senhor Nuno Alexandre Fernandes de Sampaio Cabral de Sousa, que entra como novo sócio na sociedade.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas é alterado o número um do artigo terceiro e o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) ...;
- b) Consultoria e assessoria nas áreas de promoção imobiliária, empreendimentos turísticos, estratégias de negócio, *marketing*, comunicação, multimédia, eventos e publicidade;
- c) Consultoria, gestão e organização e realização de acções de formação de recursos humanos;
- d) Promoção, avaliação, aquisição, alienação, venda, locação, cedências, permutas, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imóveis;
- e) Mediação imobiliária na compra, venda e arrendamento de imóveis;
- f) Administração e gestão de condomínios, nomeadamente, manutenção, higiene e limpeza, portaria, segurança;
- g) Elaboração, execução e estudo de projectos de arquitectura urbanística, engenharia, planeamento e desenvolvimento turístico e rural;
- h) Gestão de parques e armazéns, projectos de engenharia civil e obras de empreitadas públicas e privadas;
- i) Gestão de frotas no que diz respeito ao aluguer e compra de viaturas ligeiras pesadas;
- j) ...;
- k) ...;
- l) Mediação e intermediação comercial, incluindo importação e exportação;
- m) Prestação de serviços de gestão de empresas nas áreas de processos, facturação, recursos humanos, *marketing* e comunicação.

Dois) ....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil meticais, correspondente a trinta e um

por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre da Silva Coelho;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mariana dos Santos Coelho;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Tamara dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Fernandes de Sampaio Cabral de Sousa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, sem caução e com ou sem remuneração pertence aos administradores Paulo Alexandre da Silva Coelho e Nuno Alexandre Fernandes de Sampaio Cabral de Sousa.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção de dois administradores.

Três) A administração possui a faculdade de nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração nos termos da lei.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos à actividade social, nomeadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Dendro Moçambique Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas catorze a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, traço A do

Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre José Carlos dos Santos Rodrigues, Domingos dos Santos Rodrigues, Maria da Luz dos Santos Rodrigues, José António Rodrigues Antunes e Capitalia – Investimentos, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, SANITOP – Tubos e Acessórios, Limitada, com sede na Avenida Condomínio EDM, Quinta Avenida, Bairro Triunfo, casa número trinta e quatro, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dendro Moçambique – Engenharia e Arquitectura, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura do contrato de constituição de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio EDM, Quinta Avenida, Bairro Triunfo, casa número trinta e quatro, Maputo.

Dois) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral de sócios, poderá estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro bem como transferir a sua sede, nos termos da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria técnica;
- b) Estudos e projectos de engenharia e arquitectura;
- c) Gestão, coordenação e revisão de projectos;
- d) Gestão da qualidade de empreendimentos de construção;
- e) Gestão, coordenação e fiscalização de obras;
- f) Peritagens, ensaios, análises e controlo técnico de construções;
- g) Coordenação de segurança em obras;
- h) Estudos ambientais;
- i) Serviços de topografia, geologia e afins;
- j) Auditorias;
- k) Formação profissional;
- l) Implementação de sistemas de qualidade, ambiente e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal,

praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, podendo associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de quinhentos e quarenta mil meticais encontrando-se distribuído em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) José Carlos dos Santos Rodrigues, com cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro meticais, que corresponde a uma quota de onze vírgula onze por cento do capital social;
- b) Domingos dos Santos Rodrigues, com cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro meticais que corresponde a uma quota de onze vírgula onze por cento do capital social;
- c) Maria da Luz dos Santos Rodrigues com cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro meticais que corresponde a uma quota de onze vírgula onze por cento do capital social;
- d) José António Rodrigues Antunes, com cento e oitenta mil, zero trinta e seis meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- e) Capitalia – Investimentos, S.A., com cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a cessão a terceiros, por parte de qualquer dos outorgantes, quer gratuita quer onerosa, carece sempre do consentimento da sociedade.

Dois) O consentimento exigido no número anterior terá de ser concedido, ou recusado, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da recepção do pedido que deverá se feito por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Caso o consentimento seja recusado, se o sócio interessado na transmissão não retirar a sua proposta no prazo máximo de trinta dias, após o conhecimento da recusa, que deverá ser devidamente fundamentada pela sociedade, a mesma terá que amortizar ou adquirir as participações sociais no prazo de trinta dias.

Quatro) Na falta de acordo quanto ao preço, este será o que resultar do último balanço aprovado, obrigatoriamente aprovado por maioria na assembleia geral anual, para aprovação de contas.

Cinco) O prazo de pagamento aos sócios alienantes será, no máximo de vinte e quatro meses, em prestações trimestrais.

Seis) A divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, sem caução e com ou sem remuneração pertence aos administradores José Carlos dos Santos Rodrigues, Maria da Luz dos Santos Rodrigues, Domingos dos Santos Rodrigues, José António Rodrigues Antunes e Celso Cadmiel Mutemba.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção de dois administradores.

Três) A administração possui a faculdade de nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração nos termos da lei.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos à actividade social, nomeadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortizações de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, insolvência, ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio;
- e) Quando, em partilha por divórcio ou morte, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) O balanço a que se referem os números anteriores deve.

a) Reportar-se ao dia em que ocorreu o facto gerador; e

b) Ser aprovado no prazo de noventa dias após o mês em que ocorreu o facto gerador.

Cinco) O pagamento da contrapartida, referida nos números anteriores, será efectuada em pelo menos dez prestações semestrais iguais, salvo acordo em contrário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios deverão fazer prestações suplementares à sociedade nos termos e condições que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) Excepto nos casos expressamente exigidos pelo contrato de sociedade ou pela lei, as deliberações sociais podem ser tomadas por alguma das seguintes formas:

- a) Em assembleia geral devidamente convocada;
- b) Quando estiverem presentes (ou devidamente representados) todos os sócios e manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação serão convocadas por meio de telecópia ou correio electrónico, dirigidas aos sócios para as moradas constantes dos registos sociais, com antecedência não inferior a quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, contudo quando as deliberações importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração tem de contemplar poderes especiais para o efeito.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-de-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## It Gest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Mouresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, notário em exercício no referido cartório, se procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia It Gest Software e Sistemas Informáticos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Multibusiness SGPS S.A..

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Qualistatus – Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e oito a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação Qualistatus – Investimentos e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de gestão, participações e investimentos em empresas, exploração de comércio em geral, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, agricultura, prestação de serviços, investimento imobiliário, indústria mineira, importação e exportação e o exercício de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obtida a autorização das entidades competentes quando necessária.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que sejam permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nishel Bhadrakant Narotam;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António João Marcelino Luís.

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) É igualmente livre a cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- a) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- b) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou
- c) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente doravante designadas por “afiliadas.

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas carece do

consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Cinco) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou por fax ou por email, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sétimo) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de fax ou email ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já nomeado o senhor António João Marcelino Luís, como director-geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do director-geral nomeadamente António João Marcelino Luís ou do respectivo mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanço e aplicação de resultados**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resolução de litígios**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos e Lei número onze barra mil novecentos noventa e nove, de 8 de Julho.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Nhabanga Lake View Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Francisco Nhabanga Júnior e Alida Schoeman, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nhabanga Lake View Lodge, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) Nhabanga Lake View Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nhabanga, Posto Administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir outras delegações, agências, filiais ou outras forma de representação dentro e fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade de turismo, hotelaria e comércio;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalente as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Francisco Nhabanga Júnior, com uma quota de cinquenta e um por cento; e
- b) Alida Schoeman, com uma quota de quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Administração, gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Alida Schoeman cabendo a esta a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por outro sócio ou outra pessoa indicada pela sociedade.

Dois) Os sócios ou administradora poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre as sócias.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Estamos a Caminho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Matteo Vaghi, Vincenzo Crisafalli, Marco Vaghi e Fulvio Roberto Frigério, na qual deleiberaram o aumento do capital social dos actuais vinte mil meticais para quarenta e quatro milhões, cento trinta e sete mil, seiscentos quarenta e sete meticais e cinco centavos e a entrada de dois novos sócios.

Que, a subscrição do capital social será feita da seguinte maneira:

- a) O senhor Matteo Vaghi realizará através do conferimento de duas propriedades avaliadas em novecentos mil dólares americanos, equivalentes a vinte e seis milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito meticais e vinte e três centavos;
- b) A Monomilano SRL subscreverá através de transferência bancária para a conta da sociedade de trezentos mil dólares americanos, equivalentes a oito milhões oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos e vinte e nove meticais e quarenta e um centavos;
- c) O senhor Marco Vaghi subscreverá através de transferência bancária para a conta da sociedade de trezentos mil dólares americanos oito milhões oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e nove meticais e quarenta e um centavos;
- d) O tempo máximo para a subscrição do capital social é de trinta dias contados apartir da data da assinatura da nova escritura;

e) O senhor Matteo Vaghi cede dois vírgula noventa e nove por cento, da sua quota equivalente a quarenta e cinco mil e dezanove dólares americanos, equivalentes a um milhão e trezentos e vinte e quatro mil e oito meticais e setenta e nove centavos, após subscrição ao senhor Vincenzo Crizafulli;

f) A nova estrutura societária com um capital social de um milhão e quinhentos mil e seiscentos e oitenta dólares americanos, equivalentes a quarenta e quatro milhões e cento e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e sete meticais e cinco centavos.

Que em consequência deste aumento de capital, altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova composição:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é no valor de quarenta e quatro milhões e cento e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e sete meticais e cinco centavos, o correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões e cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito meticais e oitenta e dois centavos, o correspondente a cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Matteo Vaghi;
- b) Outra no valor de um milhão e trezentos e vinte e quatro mil e cento e vinte e nove meticais e quarenta e um centavos, o correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Vincenzo Crisafulli;
- c) Outra no valor nominal de oito milhões e oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos e vinte e nove meticais e quarenta e um centavos, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Vaghi;
- d) Outra no valor nominal de oito milhões e oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos e vinte e nove meticais e quarenta e um centavos, o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Monomilano SRL.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Cadeinor Wood, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um de Janeiro de dois mil e treze, a sociedade Cadeinor Wood, Limitada, matriculada sob NUEL 100354780 na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a a nomeação de gerentes da sociedade, tendo sido deliberado pelos sócios nomear os senhores José Carlos Alves Fernandes e Joaquim António Nogueira de Magalhães como gerentes da sociedade, alterando por conseguinte o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Gerencia e representação**

Um) A administração .....

Dois) .....

Três) .....

Quatro) Ficam desde já nomeados os senhores José Carlos Alves Fernandes e Joaquim António Nogueira de Magalhães como gerentes da sociedade de acordo com a acta avulsa de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Landscape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, pelas dez horas, exarada na sede social, a sociedade Landscape Mozambique, lda, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob NUEL 100327627, procedeu na sociedade em epígrafe a alteração parcial, alterando por conseguinte o artigo terceiro, número um dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de administração e gestão imobiliária e o desenvolvimento de propriedades e projectos, agenciamento, gestão e venda, aluguer de viaturas incluindo arrendamento de imóveis bem como todas as actividades acessórias.

Dois) Poderá fazer importação e exportação.

Tres) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gabriel's Eco Islands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Gabriel's Eco Islands, Limitada, realizada no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão da quota do sócio Gabriel Juramento Cossa, titular de uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, em duas quotas sendo uma no valor de quatrocentos e oitenta e seis mil meticais, que reserva para si e a outra no valor de cinquenta e quatro mil meticais, que cede a sociedade Malindi Investments, Limitada, em virtude desta, alterou-se o artigo artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e sessenta e quatro mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Malindi Investments, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e oitenta e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Juramento Cossa.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cedar Snacks Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Cedar Snacks Indústria e Comércio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100019698, sedeada em Maputo, avenida de Mocambique número mil e trezentos, com o capital social de quarenta e dois mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram nomear como procurador dos sócios gerentes e gerente geral da sociedade, o senhor Hilal Amine Saegh.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição da alínea a) do número um do artigo decimo nono dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade fica obridada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura única de um dos sócios gerentes; e
- b) Pela assinatura unica de qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Forservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359839 uma sociedade Forservice, Limitada.

Alberto António Mandava, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, quarteirão número três, casa número mil e duzentos e setenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122665B, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, que outorga por si e em representação da sua filha Nicklassy de Alberto Mandava.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Forservice, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Mocambique, Bairro do Zimpeto, condomínio Vila Olímpica, Bloco Catorze, Edifício Um, flat oito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em gestão;
- b) Serviços de contabilidade & auditoria;
- c) Acções de formação profissional;

d) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, *franchising*, representação de marcas, *procurement* e afins;

e) Engenharia de construção e empreitadas de obras;

f) Serviços de *catering*;

g) Serviços de conforto, higiene e limpeza;

h) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;

i) Comércio geral, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementar de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de cem mil meticais dividido nas proporções seguintes:

- a) Alberto António Mandava com uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Nicklassy de Alberto Mandava com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes



uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade,
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo sócios maioritário.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida solidariamente pelo senhor Alberto António Mandava com dispensa da caução, que fica designado administrador.

Dois) Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura do sócio maioritário ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Dois) Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## INFORMAPA – Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Eurico Manuel de Assunção Paulo, Hugo Miguel dos Anjos Paulo e Avelino Francisco de Sousa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada INFORMAPA – Informática, Contabilidade

e Auditoria, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome INFORMAPA – Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada e tem a sua sede na Rua OUA número quatrocentos e oitenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelhos limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar, modificar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social da empresa consiste em:

- a) Desenvolvimento de *software*, comércio de produtos e equipamentos informáticos, assistência técnica, formação e consultoria na área informática e de telecomunicações;
- b) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria e assessoria nas áreas técnica, fiscal, económica e financeira.

Dois) Pode igualmente a sociedade explorar outras actividades comerciais ou de serviços, nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, é de quarenta mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito, corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais de que é titular o senhor Eurico Manuel de Assunção Paulo, correspondente a quarenta e cinco por cento;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais de que é titular o senhor Hugo Miguel dos Anjos Paulo, correspondente a quarenta e cinco por cento;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais de que é titular o senhor Avelino Francisco de Sousa, correspondente a dez por cento.

## ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Eurico Manuel de Assunção Paulo e Hugo Miguel dos Anjos Paulo, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes indistintamente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de Investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub-fianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes, após a escritura, a movimentarem o capital social da empresa para fazerem face a custos de constituição da mesma.

## ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando à quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oitavo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio e a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado

pelos restantes sócios da sociedade à ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, carece do consentimento da sociedade, o qual deveser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efectuar a sessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo oito.

## ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se de conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação a data prevista para a formalização da cessão.

## ARTIGO NONO

Poderão ser solicitadas aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante equivalente a cinco vezes o capital social, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia-geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representada a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de noventa por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumentos de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## **ASSECOGRAF, Limitada – Assessoria de Comunicação e Produções Gráficas**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359782 uma sociedade denominada ASSECOGRAF, Limitada – Assessoria de Comunicação e Produções Gráficas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alexandre Pedro Chiure, casado com Anastacia Inácio Matsule, em regime de comunhão de bens, natural de Chibuto, província de Gaza, residente em Maputo, no bairro do Aeroporto A, Rua dos Pioneiros, cento e setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996584 F, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, em Maputo; Anastacia Inácio Matsule, casada com Alexandre Pedro Chiure, em regime de comunhão de bens, natural de Chirrambele, em Xai-Xai, província de Gaza, residente em Maputo, no Bairro do Aeroporto A, Rua dos Pioneiros, cento e setenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340894 I, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, em Maputo; Edson Salvador Chiure, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Aeroporto A, Rua dos Pioneiros, cento e setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275063J, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e doze, em Maputo; Leila Anastância Alexandre Chiure, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Aeroporto A, Rua dos Pioneiros, cento e setenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500452811P, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dez, em Maputo; e Helga Luisa Chiure, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro do Aeroporto A, Rua dos Pioneiros, cento e setenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340895 J, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de ASSECOGRAF, Limitada – Assessoria de Comunicação e Produções Gráficas e têm a sua sede na Rua dos Pioneiros, número cento e setenta e cinco, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sua duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Marketing;
- b) Publicidade;
- c) Edição e produção;
- d) Comunicação e média;
- e) Agenciamento de publicações;
- f) Assessoria de comunicação e imagem;
- g) Organização e produção de eventos;
- h) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tal, uma simples deliberação dos sócios.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido pelos sócios Alexandre Pedro Chiure, com uma quota de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, Anastância Inácio Matsule, com uma quota de mil e novecentos meticais correspondente a dezanove por cento, Edson Salvador Chiure, com uma quota de mil meticais correspondente a dez por cento, Leila Chiure, com uma quota de mil meticais e Helga Luisa Chiure, com uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, e tenha aprovação de cinquenta e um por cento do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte entre os sócios é livre. Em relação à cessão a estranhos à sociedade, deverá ser dada a preferência à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, para a sua aquisição. Caso não exista interesse quer por parte da sociedade, quer por parte dos sócios, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio maioritário.

Parágrafo único. É desde já nomeado director-geral o sócio Alexandre Pedro Chiure, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### **(Obrigações da sociedade)**

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de todos os sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática do acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para a deliberação.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criado pela assembleia geral, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **(Casos omissos)**

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

## B-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre José Manuel Paio e Martins e João Pereira Paio e Martins denominada B-Moz Limitada, com sede, na Avenida. Base Nitchinga PH3 número cento e seis Flat dois, Bairro da Coop em Maputo. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de B-Moz, Limitada, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Base Nitchinga PH3 número cento e seis sexto, flat dois, Bairro da Coop, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de *procurement* e intermediação comercial;
- b) A gestão e exploração de espaços de restauração, nomeadamente restaurantes, cafés, cervejarias e bares;
- c) Importação e exportação;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas uma de sete mil e quinhentos meticais do sócio João Pereira Paio e Martins e outra de dois mil e quinhentos meticais, pertencente José Manuel Paio e Martins, podendo de mútuo acordo entre os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Dois) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios José Manuel Paio e Martins e João Pereira Paio e Martins, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura de um dos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de dois mil e treze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## MC Investimentos e Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta a sessenta e duas B do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e dois traço, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MC Investimentos e Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto Andar direito, Edifício Millennium Park, Torre A, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, investimentos e assessoria nas áreas mineira, hidrocarbonetos, turismo, imobiliária, energia, telecomunicações, serviços financeiros, agricultura, entre outras, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Manuel João Cuambe.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

## ARTIGO NONO

**(Negócios Jurídicos entre o sócio Único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Esco Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e dois de Janeiro dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se a constituição da sociedade Esco Moçambique, S.A., passando a reger-se pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída como uma sociedade anónima denominada Esco Moçambique, S.A., regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração, mediante aprovação do poder, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria.

Dois) Efectuar quaisquer actividades em relação a, directamente ou indirectamente, estudos, fabricação, compra, venda, importação, exportação, armazenamento e armazenagem, embalagem e acondicionamento, manuseio, transporte e entrega, adaptação, modificação, manutenção e reparação de peças de todo e qualquer metal e produtos e para fornecer serviços a seus clientes em relação as actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer operações de intermediação imobiliária.

Quatro) Em geral, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades e quaisquer transacções industriais e financeiras.

Cinco) A sociedade poderá adquirir quaisquer imóveis ou negócios ou através da compra dos seus activos ou compra das suas acções ou qualquer outra forma, quer seja, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares e subsidiárias da sua actividade e outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Sete) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em desenvolvimentos de projectos, os quais, de alguma forma, contribuam para a realização do objecto principal da sociedade, assim como, participar em outras empresas ou sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associações sob qualquer forma permitida por lei, bem como o exercício de quaisquer tarefas sociais que resultem de tais empreendimentos, parcerias ou participações.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por quinhentas acções nominais, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Administração, com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com quinze dias de antecedência para o exercício dos direitos de preferência.

Cinco) Os aumentos de capital resultantes da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela assembleia geral de accionistas que aprova o fecho de contas.

Seis) O valor nominal das acções emitidas no aumento de capital social devem ter o mesmo valor nominal das acções existentes.

Sete) As acções deverão ser emitidas par value ou Premium, e o valor de emissão deverá ser determinado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas ou ao portador registadas.

Dois) O Conselho Administração da sociedade irá, de acordo com a lei aplicável, determinar o conteúdo e forma dos títulos de acções.

Três) As acções deverão ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam

ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Quatro) Os títulos de acções devem conter as seguintes informações:

- a) A confirmação que as acções estão integralmente realizadas;
- b) O nome do titular das acções, caso sejam acções nominativas;
- c) A numeração das acções e o número total das acções representadas pelos títulos;
- d) O nome da sociedade, a sede e o número de registo;
- e) O valor nominal de cada acção e o valor total do capital social da sociedade;
- f) Informação sobre restrições na transferência de acções; e
- g) A assinatura de dois administradores da sociedade.

Cinco) A sociedade deverá enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no livro de registo de acções.

Seis) Os accionistas têm direito de solicitar à sociedade que reponha os títulos, após o cancelamento de algum título anterior.

Sete) Em caso de destruição, perda ou roubo de título o titular deverá informar, imediatamente, a sociedade da ocorrência de tal facto.

Oito) Por decisão da assembleia geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais.

## ARTIGO OITAVO

**(Direito de preferência na transmissão de acções)**

Um) De acordo com o estipulado em legislação específica, em relação a transmissão de acções, de acordo com a proporção das suas acções, os accionistas tem direito de preferência relativamente a totalidade ou parte das acções a serem transferidas, na proporção das suas participações, no entanto, a transferência de acções entre accionistas e empresas do mesmo grupo é livre.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir a terceiros parte ou a totalidade das suas acções, deverá informar por carta, ao presidente do Conselho Administração da sociedade, indicando a intenção de transferência das suas acções e seus pressupostos, a entidade interessada na aquisição, o preço e condições de transmissão, condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas bem como a data de concretização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes a recepção da informação da intenção de transmissão, o Conselho Administração, deverá notificar, por escrito, os outros accionistas, para que possam exercer o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

### SECÇÃO II

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direito de Voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem,

indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da Sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade antes das reuniões das Assembleias Gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontre estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão da sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva entenderem que a revelação de tal

informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos nos números anteriores, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão, porém, a convocação poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos. Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral deverá conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie de reunião ordinária ou extraordinária;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Sete) Adicionalmente, no que diz respeito à reunião da Assembleia Geral, para os efeitos do disposto na alínea e) acima, um mês antes da data da reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá disponibilizar na sede social da sociedade, para consulta dos accionistas e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- a) O relatório do Conselho de Administração contendo os aspectos mais relevantes que possam ter impacto no desempenho financeiro da sociedade durante o período a que se reporta o relatório;
- b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal e dos auditores.

Oito) A reunião da Assembleia Geral terá lugar na sede social da sociedade ou em qualquer outro lugar que seja determinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Nove) Sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos e sem limitar os poderes discricionários dos accionistas para regularem as suas reuniões, qualquer accionista terá o direito e considerado como se tivesse estado presente de actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral contando a sua participação para a constituição de quórum da referida reunião caso o referido accionista esteja presente por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou outros equipamentos de comunicação através do qual todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral apenas poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início



aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

### SECÇÃO III

#### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

Três) Caso seja designada uma pessoa colectiva para administrador, esta deverá indicar, por carta enviada a Assembleia Geral, uma pessoa singular que o represente. A pessoa colectiva e a singular por esta indicada, serão solidariamente responsáveis pelos actos praticados.

Quatro) As pessoas colectivas designadas como administradores da sociedade, poderão a qualquer momento mudar de representante, desde que, por notificação escrita, comunique a Assembleia Geral de tal mudança.

Cinco) Findo o mandato, os membros da administração mentem-se em funções até que sejam eleitos outros membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho de administração)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;

e) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

f) Realizar investimentos quando os entenda convenientes para a sociedade;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou celebrar quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à respectiva alienação ou oneração;

i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas da sociedade;

j) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

k) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições da sociedade, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis;

l) Proceder à aprovação dos orçamentos da sociedade;

m) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da sociedade;

n) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;

o) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;

p) Contratar, promover, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;

q) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

r) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

s) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade;

t) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da sociedade, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;

u) Distribuir pelos seus membros as competências que estatutariamente lhe são conferidas, podendo criar unidades especializadas compostas pelos membros do Conselho de Administração;

v) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores e/ou aos procuradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Seis) As deliberações fora da reunião do Conselho de Administração serão adoptadas caso sejam assinadas por todos os administradores, as deliberações apenas serão efectivas após a assinatura do último administrador. As deliberações escritas deverão ser incluídas no Livro de Actas do Conselho de Administração e confirmadas na próxima reunião do Conselho de Administração ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente

Sete) As reuniões do Conselho de Administração, poderão decorrer por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência e o Conselho de Administração poderá deliberar sem recurso à reunião, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Mandatários)**

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos termos dos limites do respectivo mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e um administrador, por deliberação do Conselho de Administração, aprovando a acto praticado;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;

c) Pela assinatura de dois administradores para contratos até ao montante de cento e cinquenta mil dólares; e

d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que deverá ser uma sociedade auditora de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Cinco) A fiscalização poderá ser ainda feita por uma sociedade de auditoria independente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Actas do Conselho Fiscal)**

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Auditorias externas)**

A Assembleia Geral designará uma sociedade profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao Conselho de Administração ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) No caso em que valor líquido da sociedade é inferior ao capital social da sociedade, os lucros serão utilizados para aumentar o capital social da sociedade;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, desde que, se cumpra com o estipulado no artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

Dois) Dividendos obrigatórios, conforme previsto pelo código comercial, não são obrigados a ser pago aos accionistas se o Conselho de Administração recomendar, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único concorda e é aprovado pela Assembleia Geral, que o pagamento de dividendos comprometeria a bem-estar financeiro da empresa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões dos presentes estatutos deverão ser regulados pelo Decreto número dois barra dios mil e cinco, de vinte e sete Dezembro, o qual aprova o Código Comercial, e pela demais legislação aplicável.

Dois) Até primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Philippe kaskarian;
- b) Jeffrey Walter Kershaw;
- c) Jon Vernon Owens;
- d) Ray Verlinich; e
- e) Stephen Beresford Robinson.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

---

## Polana Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003064783 uma sociedade denominada Polana Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, cidade

de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101324576F, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Polana Business Center — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Rua José Sidumo, número cinquenta e três, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas:

- a) Administrativa;
- b) Internet café;
- c) e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Timbilo Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360144, uma sociedade denominada Timbilo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Lame Atumane Amade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200833213F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte de Janeiro de dois mil e onze, com o domicílio no Bairro do Jardim, quarteirão dez, casa número vinte e nove, em Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Timbilo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua dos Irmãos Roby, número mil cento e noventa e seis, segundo esquerdo, Bairro do Xipamanine, cidade de Maputo.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V, tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de loiça e peúgas, cortinados e seus acessórios, VII, calçados e artigos para calçados, do regulamento e licenciamento de actividade comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, podendo explorar qualquer outro ramo do comércio ou industria permitidos por lei, desde que, devidamente autorizados por quem de direito

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas de vinte e cinco mil meticais cada uma, todas pertencentes ao único sócio, Lame Atumane Amade, estas quotas, poderão ser elevadas uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Lame Atumane Amade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### **ARTIGO NONO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **BMEL – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, datada de vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, exarada a folhas dezassete a dezanove do livro para escrituras diversas, número oitocentos e quarenta e seis B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, natureza e duração)**

Um) A BMEL – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A BMEL – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A. é constituído por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede e representações sociais)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, assim como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades constituídas ou a constituir.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada, incluindo a compra e venda de bens móveis e imóveis.

Quatro) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confiram, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverão mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
  - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
  - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos do capital social)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas pelos accionistas da sociedade, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Emissão de obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções e obrigações próprias)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão de acções a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende de consentimento desta.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resulte da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações acessórias)**

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos

por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- Seja titular de duzentas e cinquenta acções, pelo menos; e
- Tenha, pelo menos, duzentas e cinquenta acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea *a*) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais

por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo segundo, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas

do exercício anterior, com o respectivo parecer do Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no *Boletim da República* e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por qualquer dos administradores, pelo Fiscal Único ou pelos sócios que convocaram a Assembleia Geral.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto

no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Votação)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão,

em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, de entre três a nove, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

f) Propor aumentos do capital social;

g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;

h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

j) Contrair empréstimos;

k) Prestar quaisquer garantias e cações, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e

l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva Accionistas, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos

assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Fiscal Único com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Quatro) Não podem ser eleitos Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competência)

As competências do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Relatório do fiscal único)

O Fiscal Único deverá, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) O Fiscal Único, exercerá as suas funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou como Fiscal

Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão de accionistas eleita, por aquela, para esse efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;



- c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

## LSD Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360039, uma sociedade denominada LSD Logístic, Limitada, entre:

Maria Luísa Gimo, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101610904, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos catorze de Novembro de dois mil e onze, residente na Rua número cinco, casa número seis, UC-A, Q-1, oitavo Bairro Macurungo, cidade da Beira, doravante designada primeiro outorgante; e

Dina Suzana Augusto, solteira, maior, natural de Mafusse, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100229266J, emitido pela Direcção

de Identificação Civil da Beira, aos dezassete de Maio de dois mil e dez, residente na casa número cento e oitenta e um, UC-B, Q-9, quarto Bairro Pioneiros, cidade da Beira, doravante designada segundo outorgante;

Tomás Diogo Tomossene, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070165676J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e nove, residente na Rua Beira-Baixa, casa número dois, quarto Bairro Maquinino, cidade da Beira, doravante designado terceiro outorgante;

Ambos designados sócios e/ou outorgantes, por eles foi dito:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quota, que se regerá nos termos e nas condições seguintes;

## CAPÍTULO I

### Do nome comercial, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de LSD Logístic, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede local na cidade da Beira, podendo por decisão dos sócios ser transferida, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional e/ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere e que, para o qual, obtenha a autorização das entidades competentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da mesma na conservatória de entidades legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Serviços de logística;
- Agenciamento de navios e mercadorias em trânsito;
- Frete e fretamento de mercadorias;
- Conferência, peritagem e superintendência;
- Serviços auxiliares de estiva;
- Agenciamento de combustíveis;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de fumigação e desinfeição;
- Consultorias, elaboração de projectos, procurement e afins;
- Serviços de assessoria em gestão, contabilidade e auditoria;
- Agenciamento publicitário e marketing;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação;
- Representação comercial;

- Fornecimento de material de escritório, informático e artigos de papelaria;
- Agenciamento imobiliário;
- Serviços de assistência técnica, informática e internet café;
- Serviços de fornecimento de refeições e catering;
- Importação e exportação.

Dois) Subsidiariamente a sociedade poderá executar quaisquer outras actividades por decisão dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, o correspondente a soma de três quotas, subdivididas em trinta e cinco por cento pertencente a sócia Maria Luísa Gimo, trinta e cinco por cento pertencente a sócia Dina Suzana Augusto e trinta por cento pertencente ao sócio Tomás Diogo Tomossene, o que totaliza cem por cento de quota.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

Três) Os sócios, podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe prover e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade á qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, e se este direito de preferência não for exercido, pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos e/ou terceiros.

Cinco) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função do seu valor á data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Seis) Em caso de dúvidas na fixação do valor da quota nos termos do número anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Sete) As despesas decorrentes do processo de cessão, serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Oito) O prazo que se aplica a sociedade para o exercício do direito de preferência, é de trinta dias a contar da data de recepção do pedido e/ou comunicação por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá, igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Nove) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes, á colocação da quota á

sua disposição, poderá o sócio cedente transferí-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência, representações da sociedade, assembleia geral e tomada de decisões

##### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, a sua representação em Juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por alguém a contratar, que a posterior será nomeado gerente da sociedade, mas, não obstante a obrigação de no mínimo duas assinaturas, para validarem todos os actos e contractos administrativos e financeiros realizados pela sociedade.

Dois) As assinaturas referidas no número anterior podem ser do primeiro e terceiro outorgante, ou do segundo e terceiro outorgante, excepto, por ausência comprovada do terceiro outorgante, são válidas as assinaturas do primeiro e segundo outorgante, sem prejuízo de consulta e/ou informação prévia do outorgante ausente por deslocação, doença e/ou situações alheias a vontade do mesmo, em ambos casos.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração, desde que devidamente autorizado em assembleia geral.

Quatro) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e/ou contractos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, balanço de actividades e contas do exercício económico e fiscal, não só como também, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio através de meios legalmente admitidos.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenham pessoalmente tomado conhecimento da mesma.

Quatro) As decisões relativas a sociedade, incluindo dentre outras, contratação de funcionários, abertura e encerramento de contas bancárias, contratação de trabalhadores, aquisição de maquinarias e outros investimentos, serão tomadas por consenso dos sócios, em assembleia geral ordinária ou extraordinária e/ou reuniões com as actas devidamente elaboradas, de que conste as assinaturas dos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Das obrigações

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO V

#### Da abertura de contas bancárias e depósito de valores

##### ARTIGO NONO

Um) Os sócios abrirão contas bancárias em nome da empresa, em bancos que lhes convir e farão constar que quaisquer movimentações das mesmas, depende unicamente das condições de movimentação mencionadas no número dois do artigo sexto.

Dois) Na conta bancária referida no número anterior serão depositados os valores resultantes das vendas e avenças das actividades realizadas pela sociedade e injeção de fundos de outras proveniências para o suporte das actividades. Parte do qual será retido como fundo de maneiço do investimento para o pagamento de despesas como:

- a) Salários dos sócios e funcionários;
- b) Despesas de alimentação dos funcionários;
- c) Consumíveis e acessórios;
- d) Manutenção de maquinarias e equipamentos; e
- e) Aplicação para outras actividades devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) O montante do valor correspondente ao fundo de maneiço e salários será definido nos termos dos números um e quatro do artigo sétimo.

### CAPÍTULO VI

#### De conflitos de interesses

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) As partes envolvidas são proibidas de desenvolver a título individual qualquer actividade, semelhante ou que por algum motivo conflite com a que é propósito da presente sociedade.

Dois) Qualquer parceria, ainda que tenha por base constituição de outra sociedade para execução de actividades similares, é considerada, como conflito de interesse.

Três) Não se estará perante uma situação de conflito de interesse, de acordo com os números anteriores do presente artigo, desde que por decisão dos sócios bem assembleia geral, assim se delibere.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores do presente artigo, confere a parte lesada o direito á indemnização, sem prejuízo da responsabilidade penal e/ou criminal.

### CAPÍTULO VII

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço das contas será fechado, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear alguém que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Os litígios que advierem no âmbito do presente acordo serão resolvidos, primeiro por via amigável, caso esta não resulte recorrerão a via judicial.

Quatro) Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Por estarem de acordo, os sócios vão assinar o presente estatuto de sociedade em três vias, de igual teor e valor jurídico, sendo o mesmo assinado na presença do notário.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MEI Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por MEI Contractors CC e Pillay Kubandren,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MEI Mozambique, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, novecentos e sessenta e um, Maputo, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de engenharia eléctrica, fornecimento, comercialização, instalação de equipamentos e materiais e estruturas eléctricas com fornecimento de produtos e serviços de manutenção associados importação e exportação de material de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social em dinheiro é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia MEI Contractors CC; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencente ao sócio Pillay Kubandren.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a

espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorrido trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte-americanos;

k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;

l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios.

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e

n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Votação)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Quórum deliberativo)**

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do conselho de administração)**

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários

a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do presidente do conselho de administração)**

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocação de reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- f) Assinatura de apenas um administrador, sempre que a sociedade tiver apenas um administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Pillay Kubandren.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## GPS – Global Procurement Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359847, uma sociedade denominada GPS – Global Procurement Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa e dois código commercial entre:

Audêncio Raimundo Machonisse, casado, em regime de comunhão de bens, com a senhora Zaida Lourena Malate Machonisse de trinta e dois anos de idade, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020621111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Abril de dois mil e doze, residente no Bairro Magoanine C, quarteirão cinquenta e dois, casa número trinta e dois; e

Ilídio Zacarias Tale, divorciado de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381558Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos nove de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro Polana – Cimento B, Avenida Ho Chi Min, número duzentos e trinta e cinco, rés-do-chão.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se-á GPS – Global Procurement Solutions, Limitada, a sociedade é uma pessoa coletiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, Avenida Zaida Chongo, seiscentos e quarenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Comercialização de material e equipamento de escritório;
- d) Comercialização de equipamento informático e de telecomunicações;
- e) Prestação de serviços; nas áreas de consultoria, *marketing*, *procurement*,
- f) Construção civil, carpintaria e manutenção de edifícios;
- g) Transportes e logística;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Actividade agro-industrial;
- j) Participações empresariais.

Dois) A sociedade poder-á ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões de meticais, igualmente divididos em um milhão de meticais, pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outros um milhão de meticais, pertencente ao sócio Ilídio Zacarias Tale, dos restantes cinquenta por cento.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio quer pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos dois sócios, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AfriqueHealth Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359145, uma sociedade denominada AfriqueHealth Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Arão Fernando Cumbane, solteiro, natural de Maputo, onde também reside, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232996C emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez. Em representação dos senhores Johann Christoffel Van Graan, natural de África de Sul, onde também reside, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente em Maputo titular do passaporte n.º A00573817 emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e nove, e o senhor Christiaan Johannes Nieuwenhuizen natural de África de Sul onde também reside de nacionalidade Sul Africana portador do passaporte n.º 449292604 emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e catorze;

*Segundo:* IAE Connection Systems, Limitada empresa registada em Moçambique sobre o n.º 100272814 representada pelo senhor Arão Fernando Cumbane, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232996C emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez;

*Terceiro:* Muzila Wagner Casimiro Joao Nhatsave, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274547C emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e onze.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AfriqueHealth Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Sé, Centro dos escritórios Hotel Rovuma, quarto andar, número vinte e oito Maputo, Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de resseguro no ramo não-vida, com a amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido da seguinte maneira:

- AfriqueHealth Mozambique, Limitada, com o valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- IAE Connection Systems, Limitada, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Muzila Wagner Casimiro João Nhatsave, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Johann Christoffel Van Graan e Jacobus Christoffel Minnaar.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vivias Fraldas e Suínos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359480, uma sociedade denominada Vivias Fraldas e Suínos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial Vivias Fraldas e Suínos.

Olívia Afonso Chissambule, sob regime de casada de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557375I, residente nesta cidade de Maputo constitui uma



sociedade por contas Unipessoal limitada pelo presente contrato com escrita particular, que se regerá pelo artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vivas Fraldas e Suínos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da outorga da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento de actividades inerentes a produção e comercialização de fraldas descartáveis e; produção e comercialização de carne suína.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, podendo participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamento de empresas, cooperativas e outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de tres mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Olivia Afonso Chissambule.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante o que vier a ser estabelecido em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia única que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Tres) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes, desde que autorizados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Resultados e sua aplicação

Os lucros liquidados da sociedade apurados em cada exercício, depois de deduzidas as reservas legais, são distribuídos nos termos e condições a serem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Laisher Projectos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Laisher Projectos & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões duzentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e seis, procedeu-se, nos termos do número três do artigo nono dos estatutos da sociedade e dos números dois e três do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, a alteração dos estatutos da

sociedade e, consequentemente, a alteração dos artigos segundo, quarto, quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Karl Marx número dois mil e quinze, segundo andar, direito, podendo, por deliberação social, ser deslocada para qualquer outro ponto, e assim criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção, executando:

- a) Empreitadas de obras públicas e particulares;
- b) A elaboração de projectos de construção civil;
- c) Fiscalização de execução de empreitadas, consultoria e assistência técnica;
- d) Prestação de serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Flávio Eduardo Chimene;
- b) Uma quota de quarenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Dércio Viana do Rogério Langa;

- c) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, e correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Josefe Jone Viagem;
- d) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Higino Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Infonet Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e doze da sociedade Infonet Power, Limitada matriculado sob Número Único das Entidades Legais n.º 100343959, deliberou a cessão de quota no valor de dez mil meticais que o sócio Frank Sulek possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Akil Khodr.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas partes desiguais, sendo uma quota de cinquenta mil meticais, dividido em duas partes desiguais e uma quota de quarenta mil meticais, do capital social para o sócio Hassan Awada, e outra quota de dez mil meticais para o sócio Akil Khodr do capital social.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### MBN – Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360101 uma sociedade denominada MBN – Multiservice, Limitada, entre:

Rafael Fernando Mandlate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489914C, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, solteiro, de trinta e um anos de idade, residente em Nkobe, número mil cento e noventa e cinco, quarteirão três Célula C; Edson Judite Calisto Nhangumele, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314351B, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, solteiro, de trinta anos de idade, residente no Posto Administrativo da Matola Rio, Bairro Djuba, Celula C, quarteirão três;

Luís Alberto da Conceição Bila, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142482F, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, solteiro, de vinte e oito anos de idade, residente na cidade da Matola, Bairro de Singathela, quarteirão nove, célula quatro, casa número sessenta e três.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MBN – Multiservice, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade da Matola, Bairro Matola D, Rua da Juventude, número dez.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Assessoria e consultoria em comunicação;
- b) Elaboração e implementação de estratégias de *marketing* e publicidade;

- c) Edição de materiais IEC (Informação, Comunicação e Educação);
- d) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria financeira;
- e) Consultoria informática e criação e gestão de *softwares*;
- f) Organização de eventos, seminários, conselhos consultivos;
- g) Venda de material e equipamento informático e consumíveis de escritório;
- h) Elaboração e implementação de projectos de construção civil, obras públicas, estradas e pontes;
- i) Serviços e limpeza, parques, jardins;
- j) Gestão imobiliária;
- k) Agenciamento e representação de marcas;
- l) Comercialização diversa a grosso e a retalho;
- m) Importação, exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil e vinte e cinco meticais correspondente a trinta e três ponto cinco por cento do capital social do sócio Edson Judite Calisto Nhangumele;
- b) Uma quota de cinco mil e vinte e cinco meticais correspondente a trinta e três ponto cinco por cento do capital social do sócio Luís Alberto da Conceição Bila;
- c) Outra quota de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social do sócio Rafael Fernando Mandlate.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se

a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por e.mail dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por três elementos dos quais um será sócio gerente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O Exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados,

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- c) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Infantário Letras e Cores Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360047, uma sociedade denominada Infantário Letras e Cores, Limitada.

*Primeiro:* Gertudes André Sambo Alexandre, de nacionalidade moçambicana, casada, Billhete de Identidade n.º 1103000029432S, válido cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo;

*Segundo:* Felicidade Manduana Domingos Guacha, de nacionalidade moçambicana, solteira, Billhete de Identidade n.º 110100293197 Q, válido até cinco de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

O Infantário Letras e Cores, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola, Rua dos Heróis Moçambicanos, número duzentos e cinquenta e seis, Bairro da Matola Hanhane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de diversas actividades nomeadamente favorecer o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário, atender de modo específico às seguintes áreas do desenvolvimento:

- a) Área de formação pessoal e social;
- b) Área de expressão/ comunicação/ representação; e
- c) Área de conhecimento do mundo;
- d) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;

- e) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- f) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- g) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- h) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- i) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- j) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente, no âmbito da saúde individual e colectiva;
- k) Proceder à despistagem de inadaptações e deficiências promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- l) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade;
- m) Consultoria de gestão de projectos infantis, compra e venda de imóveis e mobiliário infantil, importação e exportação de artigos para crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, subscrita por Gertrudes André Sambo Alexandre, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, subscrita por Felicidade Manduana Domingos Guacha, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### Alterações ao capital social

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o decida, na condição de serem cumpridos os requisitos legais próprios, mantendo ou alterando a actual proporção das quotas dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de preferência.

Três) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência de quinze dias.

Três) O prazo referido no número anterior pode ser reduzido para sete dias quando se trate de assembleia geral extraordinária, reunindo por convocação do presidente, salvo se for outro o procedimento exigido por lei.

#### ARTIGO NONO

##### Funcionamento

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos;
- b) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- c) Autorizar a constituição de empréstimos;
- d) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem a aquisição de partes sociais ou qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais e/ou estrangeiras;
- e) Aceitar concessões;
- f) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada e nos seguintes casos que requerem unanimidade:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, integração e dissolução da sociedade.

Três) Cada sócio tem um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho de gerência

As funções do conselho de gerência são exercidas pelos sócios, os quais designam Marla Cristina Paulo Dava, como seu presidente através de acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo presidente.

Dois) O director-geral exercerá os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, e podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Três) O director-geral e demais sócios auferirão remunerações e usufruirão das regalias que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos tres sócios ou representantes legais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Ano social, relatórios e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral por unanimidade determinar de forma diversa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprobe desde que se subordinem aos requisitos legais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável em vigor na

## JR – Multi Serviços, Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359898, uma sociedade denominada JR-Multi Serviços, Limitada.

Pelo presente documento, outorgam nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, José Francisco Barbosa Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º L635736, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelo G.Civil de Lisboa.

Joseph James Menier Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º L843547, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e onze, pelo G.Civil de Lisboa, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação JR – Multi Serviços, Sociedade Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Karl Marx, número cento e oitenta e seis.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços; agro-pecuária; indústria e comércio;
- b) Desporto; turismo; edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravado e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas de igual valor pertencentes José Francisco Barbosa Ribeiro e Joseph James Menier Ribeiro.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

## CAPÍTULO III

**Do conselho de administração**

## ARTIGO OITAVO

**(Conselho de administração)**

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo dos sócios José Francisco Barbosa Ribeiro e Joseph James Menier Ribeiro.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar por mandatários da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pelo conselho, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Indico Resources Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100353997, uma sociedade Indico Resources Holdings, S.A., entre:

*Primeiro:* António Maria Afonso Pedro, maior, casado, com Olga Virgília Salomã Chambal, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100547630M, de dois de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga este acto na qualidade de accionista;

*Segundo:* Salvador Mondlane, solteiro, maior, natural de Zandamela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134535S, de trinta e um de Março, de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga este acto na qualidade de accionista;

*Terceiro:* Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, maior, casado, com Maria Benedita da Silva Simões Kaidussis, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, titular do Passaporte n.º L583701, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelos serviços de Emigração de Portugal, que outorga este acto na qualidade de accionista;

*Quarto:* Matias Zefanias Boa, viúvo, natural de Marracue, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259405F, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga este acto na qualidade de accionista;

*Quinto:* Moises Rafael Massinga, maior, casado com Alice Cabral Dias em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 111010011215S dezassete de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga este acto na qualidade de accionista;

*Sexto:* Alfredo Virgílio Mendes Monteiro Ferreira, maior, casado, com Maria Clara Pimentel da Cruz Ferreira, em regime de bens adquiridos, natural de Luanda, titular do Passaporte n.º M176652, de quatro de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Serviços de Emigração de Portugal, que outorga este acto na qualidade de accionista;

Constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Indico Resources Holdings, S.A. com sede na Rua Crisanto Castiano Mitema número cento quarenta e seis, cidade de Maputo, Moçambique, com capital social de um milhão, oitocentos mil meticais.

Que cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

E que a administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

A sociedade vincula-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela Assembleia Geral;
- Pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- Pela assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos contraídos por seus accionistas, de forma directa ou indirecta, quer em regime de responsabilidade solidária e estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Indico Resources Holding S.A., doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Crisanto Castiano Mitema número cento quarenta e seis na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração, processamento e comercialização de produtos naturais com destaque para os minerais;
- Construção civil e gestão de infra-estruturas, exploração do ramo imobiliário, construção, exploração e gestão de condomínios, campos de golfe e outras infra-estruturas de lazer;
- Logística, prestação de serviços e fornecimentos de bens e transporte no geral;
- Getão de projectos e fiscalização de obras;
- Formação e capacitação técnico-profissional;
- Importação, exportação e venda de equipamentos e materiais;
- Recolha e processamento de lixo e produção de energia a partir de lixo e outras fontes renováveis;
- Gestão ambiental e tratamento de resíduos;
- Fabrico e montagem e venda de automóveis e outros meios de locomoção;
- Participações financeiras;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas por qualquer forma legalmente permitida.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de um milhão, oitocentos mil meticais, dividido por igual entre os seis accionistas e representa dez mil acções de cento oitenta meticais cada.

Dois) O capital social realizado em dinheiro é de novecentos mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital.

Três) O remanescente do capital social, corresponde cinquenta por cento do capital é constituído por bens e direitos avaliados em meticais novecentos mil meticais.

Quatro) As acções são ao portador e podem reciprocamente ser convertíveis nos termos da lei.

Cinco) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Seis) O novo subscritor de acções na sociedade pode pagar um prémio sobre o valor de subscrição, em excesso do valor das acções o qual subscreverá, sendo que, o montante do prémio será registado como prémio de subscrição de acções.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão, a qualquer momento, ser objectos de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pela Assembleia Geral e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pela Assembleia Geral, as expensas do respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer as seguintes condições:

- a) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à oferta de venda em

primeiro lugar à Sociedade, a qual terá trinta dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;

- b) Caso a sociedade não expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o accionista vendedor poderá proceder à oferta aos remanescentes accionistas, os quais terão igualmente trinta dias para exercer o seu direito de preferência;

- c) Caso os accionistas não expressem o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do acordo parasocial.

Três) A oferta de venda deverá conter detalhes sobre número de acções a serem alienadas, o valor, e os dados do terceiro interessado.

Quatro) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (*pró rata*) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações e suprimentos)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas podem ser solicitados a providenciar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos previstos no acordo parassocial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho de Administração ou do presidente do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal), por carta registada com aviso de recepção e/ou (por *e-mail* ou *fax*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião, excepto tratando-se de Assembleia Constituinte.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de setenta e cinco por cento do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Presidente e secretário)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de quatro anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente ou vice-presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Representação e votação nas assembleias gerais)**

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário, com poderes suficientes para o efeito.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma credencial aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer credencial ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião, antes do início desta, para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Competências do Conselho de Administração**

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomear o director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, activa e passivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Presidente do Conselho de Administração)**

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da Sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o Presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Quórum**

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiver presente a maioria simples dos administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Deliberações do Conselho de Administração**

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela Assembleia Geral ou pelos presentes estatutos;



- b) Assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- c) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade compete ao director-geral que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

#### SECÇÃO III

##### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Composição**

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade do Conselho Fiscal, composto por três ou cinco membros, sendo um deles uma empresa independente de auditoria. Os deveres do Conselho Fiscal poderão ainda ser atribuídos a um fiscal único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) A Assembleia Geral elegerá um membro para ser o presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal estão dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Poderes do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Reuniões do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ao Presidente, e a convocatória será enviada com pelo menos quinze dias de antecedência da data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que for necessário e mediante convocatória do presidente do Conselho de Administração.

Dois) A convocatória deverá incluir a agenda e deverá ser acompanhada por todos os elementos necessários à tomada de decisões, se for o caso.

Três) As reuniões do Conselho em princípio terão lugar a sede da sociedade, mas poderão ter lugar noutra local do território nacional se assim o decidir o seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Quórum**

Um) O Conselho Fiscal poderá reunir-se se a maioria dos seus membros estiver presentes.

Dois) Cada membro tem direito a um voto, incluindo o presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) O presidente não tem voto de desempate.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Disposições comuns**

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas da sociedade**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Contas da sociedade)**

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração, antecedido do parecer do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Livros da sociedade)**

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos

previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Distribuição de lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Liquidação)**

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições gerais e transitórias**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hedera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359995, uma sociedade denominada Hedera, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Eugénio Simão Teixeira de Sousa, casado com Teresa Maria Lemos Teixeira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º M398349, emitido vinte e um de Janeiro de dois mil e treze e residente em Portugal- Margaride, Felgueiras;

*Segundo:* José Alberto Teixeira Martins da Fonseca, casado com Maria Clara Cunha Ribeiro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L994745, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e onze e residente em Portugal-Friandes, Felgueiras.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hedera, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil setecentos quarenta e nove, rés-do-chão.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura;
- c) Construção civil;
- d) Compra e venda de imóveis;
- e) Exploração de instâncias turísticas;
- f) Venda de viaturas;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Reparação de viaturas;
- i) Importação, exportação;
- j) comércio e distribuição de;
- k) Viaturas e suas respectivas peças e lubrificantes;
- l) Têxteis e calçado;
- m) Materiais de construção;
- n) Vinho e bens alimentares;
- o) Produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Eugénio Simão Teixeira de Sousa;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio José Alberto Teixeira Martins da Fonseca.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por ambos sócios de acordo com a decisão a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finaças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## S.E.P – Serviços, Estudos e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.E.P – Serviços, Estudos e Projectos e Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio província do Maputo distrito de Boane, número seis mil e trezentos e trinta e seis.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e administração de patrimónios públicos e privados, assim como a promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliários, nas modalidades admitidas por lei, consultorias financeiras e fiscais, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, publicidade, *marketing*, importação e exportação, representação comercial a entidades nacionais e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de trinta mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Camal Momed Rajú, equivalente a setenta e cinco por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente a Elsa Dúrate Rajú Abdula, equivalente a quinze por cento;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente a Dulce Marisa Rajú Govene, equivalente a dez por cento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre;

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de noventa e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.